



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CINFÃES

Rua General Humberto Delgado
4690 - 040 Cinfães

Parecer do Conselho Fiscal ou Definitório no âmbito de

*Pedido de financiamento da linha protocolada de apoio à economia social,
no âmbito da Covid-19*

1. Introdução

Nos termos da alínea c) do art.º 31º do compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães, vem este Conselho Fiscal submeter à apreciação da Assembleia Geral de Irmãos o seu parecer sobre pedido de financiamento da linha protocolada de apoio à economia social, sendo um mecanismo de utilização pontual, com taxas de juros baixas, destinado exclusivamente ao setor social.

2. Análise

Verificamos os pressupostos para o financiamento, no âmbito da Covid-19, de apoio e reforço à tesouraria da Instituição:

- A Instituição esteve exposta, durante grande parte do ano, às consequências do Covid-19;
- O apoio financeiro é muito útil à Instituição;
- Durante este período de confinamento, a Misericórdia de Cinfães apresentou algumas dificuldades, na gestão dos recursos financeiros, devido a gastos não previstos e orçamentados, agravadas por uma redução de rendimentos.
- O financiamento, destinado exclusivamente a situações de desequilíbrios de tesouraria, cujos beneficiários sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades equiparadas sem fins lucrativos;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CINFAES

Rua General Humberto Delgado
4690 - 040 Cinfães

- As Condições Gerais de acesso, cumpridas pela Instituição, a situação líquida positiva do último balanço, não há incidentes por regularizar, com a banca, tem a situação regularizada com as entidades oficiais, nacionais e europeias, possui acordos de cooperação com a segurança social, não é considerada uma empresa em dificuldades em 31 de dezembro de 2019, mantém os postos de trabalho;
- A Mesa Administrativa da Misericórdia, tem como objetivo, na utilização desta linha de apoio, o reforço da capacidade da Tesouraria, em consonância com as entradas e saídas de tesouraria no próximo exercício de 2021.

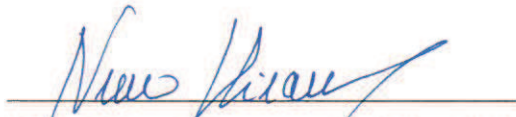
3. PARECER

Verificadas as condições no mercado, limitado pelas taxas, euribor e pela garantida do Estado às entidades bancárias e a necessidade do reforço financeiro da Misericórdia, emitimos parecer favorável ao pedido de financiamento.

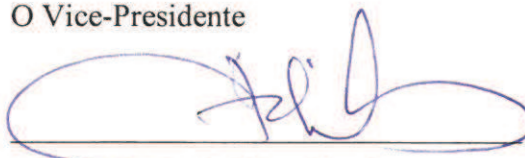
Cinfães, 10 de novembro de 2020

O Conselho Fiscal

O Presidente


(Eng.º Nuno Montenegro P. Miranda)

O Vice-Presidente


(Dr. Adriano José Botelho Soares)

O Secretário


(Prof. José Fernando Costa Cardoso)

Linha de Apoio

Sector Social COVID 19

Documento de Divulgação

11 de setembro de 2020



I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO



Página | 2

1. **Beneficiários:** EES que sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades equiparadas sem fins lucrativos, equiparadas a Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE em anexo que apresentem declaração conforme Anexo I e cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as EES com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;
 - ii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do SNGM à data da emissão de contratação;
 - iii. Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, apresentando declaração de situação tributária e contributiva regularizada (cfr. Declaração do Anexo III);
 - iv. Caso tenham acordo de cooperação com a segurança social que o mesmo se encontre ativo;
 - v. Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19 (cfr. Declaração do Anexo IV);





- vi. Declarem assumir o compromisso de manutenção de postos de trabalho até 31 de dezembro de 2020 (conforme declaração do Anexo II) face ao comprovado número de trabalhadores a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.
 - vii. Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho, apresentando declaração para o efeito de acordo com o anexo V:
 - a) Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - b) Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
2. **Montante Global:** Até 165 000 000 euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha.
3. **Prazo de Vigência da Linha:** Até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da Linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pela SPGM,



o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.



4. **Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
5. **Garantia Mútua:** as operações de crédito beneficiam de uma garantia à primeira solicitação prestadas pelas SGM de até 90% destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

O primeiro pedido de acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, tem imperativamente de ser acompanhado dos originais dos contratos subjacentes a essa operação, em virtude do procedimento descrito no n.º 14 do Capítulo II, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

6. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo, adiante designado abreviadamente por FCGM, em 100%.
7. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.
8. **Operações Não Elegíveis:**

Não são aceites ao abrigo desta linha:

- i. Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a

consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.



- ii. Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

9. **Regime de auxílios:** As linhas de apoio previstas no presente documento são implementadas ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 4 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação SA.56873(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao *“Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak”*, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.”

10. **Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., com sede no Porto, na Rua Prof. Mota Pinto, nº 42 F, sala 211, pessoa coletiva nº 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social, integralmente realizado, de € 25.000.000,00, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Linha, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto e médio prazo.
2. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** até € 500 000 (quinhentos mil euros).

Este montante máximo, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderá ainda exceder¹:



- i. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
 - ii. 25% do volume de negócios total do cliente em 2019²; ou
 - iii. em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.
3. **Prazos das Operações:** até 6 anos, após a contratação da operação.
 4. **Períodos de Carência:** até 18 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
 5. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

¹ Exigível nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 4 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação SA.56873(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao *"Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak"*, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.

² Para o apuramento do Volume de Negócios (VN) podem ser incluídas receitas resultantes de acordos de cooperação com a Segurança Social, sendo a fórmula de cálculo do mesmo a seguinte: $VN = 71 - \text{Vendas} + 72 - \text{Prestação de Serviços} + 75 - \text{Subsídios à Exploração}$



6. **Prazo de Utilização:** até 12 meses após a data de contratação das operações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

7. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o cliente, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
<i>Spread</i> bancário	Até 100 bps	Até 125 bps	Até 150 bps



8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelas EES beneficiárias e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, deverá-se considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.
9. **Comissão de garantia:** a pagar postecipadamente com cobrança única no final da maturidade do empréstimo a cargo do beneficiário³:

Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
25 bps	50 bps	100 bps

A comissão de garantia é calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela suprarreferida.

³ Exigível nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 4 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação SA.56873(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao “Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak”, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.



10. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 5 do Capítulo I.
- b) Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

11. Adesão ao Mutualismo: Atendendo às circunstâncias excecionais resultantes do surto do novo Coronavírus (COVID-19), as garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo em qualquer circunstância exigida a aquisição de ações num momento anterior à contração da operação, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.

12. Comissões, Encargos e Custos:

- a) Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
- b) As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- c) Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão

da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.



13. Informações Prestadas pelas Empresas: As EES deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

14. Formalização da Garantia: Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este assegurará a assinatura do contrato entre o cliente e a SGM. O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo a que o Banco disponibilize os fundos ao cliente.

O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos que enviará para a SGM no prazo de até 6 meses, findo o qual terá de enviar às SGM os respetivos contratos.

15. Cúmulo de operações: As EES poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa no presente documento. A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

16. Condições especiais de acesso à linha de apoio:

- a) O Banco e as SGM têm, obrigatoriamente, de incluir nos contratos a celebrar com o cliente, uma disposição contratual, onde se reforça que o mesmo está impedido de efetuar qualquer despedimento de trabalhadores permanentes tal como previsto na declaração constante do Anexo II, sob pena de incumprimento contratual.
- b) Registando-se uma situação de incumprimento contratual, com o fundamento previsto na alínea anterior, aplicar-se-ão os efeitos previstos no nº 2 do Capítulo IV, devendo esta cominação, constar igualmente dos contratos a celebrar com o cliente.



III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária (definida conforme os critérios estabelecidos no Anexo VI), por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pelo SNGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 2 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 5 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensão, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.

4. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM.



IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a) O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos; e
 - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas ou de incumprimento da obrigação de manutenção dos postos de trabalho nos termos da declaração constante do Anexo II, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente à data de contratação do financiamento.

IV- OUTRAS OBRIGAÇÕES

Para todos os beneficiários com contabilidade organizada, os contratos celebrados entre os clientes e as SGM, que se reportem a empréstimos superiores ou iguais a 200.000,00 euros, terão imperativamente de conter uma obrigação de reporte às SGM, ao longo da

vigência dos financiamentos, em plataforma e nos moldes a disponibilizar por esta, dos balancetes de junho e dezembro no prazo de 3 meses a contar destas datas.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MICRO, PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA OU EQUIPARADA



Página | 14

A [•], com sede na Rua [•], com o NIPC [•], registada como IPSS na Direção-Geral da Segurança Social, vem pelo presente documento, declarar que satisfaz os requisitos de Micro, Pequena ou Média empresa ou equiparada, de acordo com os conceitos e critérios que constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, e previstos na Recomendação n.º 2003/361/CE de 6 de maio de 2003, ainda que seja uma Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade equiparada sem fins lucrativos.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

ANEXO II

Declaração de compromisso de manutenção de postos de trabalho



A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que:

Assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

- REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA -



Página | 16

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, declaro, sob compromisso de honra e na qualidade de representante da empresa _____, NIPC nº _____, com sede em _____, nos termos e para os efeitos de acesso à Linha de Apoio ao Sector Social COVID 19, que a empresa tem as suas situações tributária e contributiva regularizadas, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

_____, ____ de _____ de 2020

O Responsável,

(Na qualidade de _____)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPRESA EM NÃO DIFICULDADE



Página | 17

A [...], com sede na Rua [...], com o capital social de € [...], registada na Conservatória do Registo Comercial de [...], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [...], vem pelo presente documento, declarar que não era considerada como empresa em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias⁴:

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada⁵, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
- b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa⁶, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.
- c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

⁴ Alíneas a) e b) não são aplicáveis a empresário em nome individual

⁵ (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

⁶ (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação



e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:

Página | 18

i. o rácio dívida contabilística/fundos próprios⁷ da empresa tiver sido superior a 7,5 e

ii. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

⁷ Conceitos a considerar:

- a) Dívida contabilística= Dívida Financeira (conta 251 Financiamentos Obtidos – Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).
b) Fundos Próprios= Capitais Próprio (Total da Classe 5 – Capital, Reservas e Resultados Transitados + Resultado Líquido do Exercício).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO LIGAÇÃO A OFFSHORE



Página | 19

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que não é:

- a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
- b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

Nota: no caso de ENI substituir a identificação da sociedade pelo nome do ENI, n.º de identificação fiscal e morada fiscal do ENI.

ANEXO VI

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

O Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da EES beneficiária, nos termos da tabela abaixo:



Página | 20

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

CAE elegíveis (rev. 3.0)

Código	Designação
Secção P	Educação
85100	Educação pré-escolar
85201	Ensino básico (1º Ciclo)
85202	Ensino básico (2º Ciclo)
85310	Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral
85320	Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional
85410	Ensino pós-secundário não superior
85420	Ensino superior
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85520	Ensino de actividades culturais
85530	Escolas de condução e pilotagem
85591	Formação profissional
85592	Escolas de línguas
85593	Outras actividades educativas, n.e.
85600	Actividades de serviços de apoio à educação
Secção Q	Actividades de saúde humana e apoio social
86100	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
86210	Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório
86220	Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório
86230	Actividades de medicina dentária e odontologia
86901	Laboratórios de análises clínicas
86902	Actividades de ambulâncias
86903	Actividades de enfermagem
86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
86905	Actividades termais
86906	Outras actividades de saúde humana, n.e.
87100	Actividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento
87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento
87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento
87901	Actividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento
87902	Actividades de apoio social com alojamento, n.e.
88101	Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento
88102	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento
88910	Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento
88990	Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.
Secção S	Outras actividades de serviços
94110	Actividades de organizações económicas e patronais
94120	Actividades de organizações profissionais
94200	Actividades de organizações sindicais
94910	Actividades de organizações religiosas



Código	Designação
Secção S	Outras atividades de serviços
94920	Actividades de organizações políticas
94991	Associações culturais e recreativas
94992	Associações de defesa do ambiente
94993	Associações de juventude e de estudantes
94994	Associações de pais e encarregados de educação
94995	Outras actividades associativas, n.e.

